FL.: 029

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA "Kbyte Informática"**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.861.181/0001-39, com sede na Rua Formosa, nº 565 A, Bairro: Formosa, na cidade de Timon - MA, representada neste ato por *Kennedy Oliveira de Sousa, portador da cédula de identidade nº 1.651.253 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 642.796.933-15.* doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Nº 9.412/2018, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de impressão colorida de atividades e provas escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME do município de Lagoa do Barro do Piauí, conforme o Dispensa de Licitação Nº 011/2020, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de impressão colorida de atividades e provas escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme planilha e Proposta apresentada integrante da Dispensa, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Os serviços, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Dispensa de Licitação Nº 011/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Dispensa de Licitação Nº 011/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, no que se refere aos itens, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação Nº 011/2020;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Lagoa do Barro do Piauí de 2020, consignado na LOA/2020, através do FME/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA

02.03.02 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/FME	12.361.0269.2035 - Dispendios com o Salário Educação-QSE	3.3.90.39.00
02.03.01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	12.361.0269.2090 - Manut. e Encargos do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$: 13.616,75 (treze mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme os preços unitários constantes da proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

11.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.1.2 Para execução do pagamento de que trata o **subitem anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

11.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. A PMLB não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí a qual Lagoa do Barro do Piauí é termo Judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 26 de Junho de 2020.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA "Kbyte Informática"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Denizele de Sousa Reis
CPF: 033.196.353-45

NOME: Daniel Manoel de Sousa
CPF: 068.165.553-28

FL.: 024

PUBLICADO EM 30/06/2020
Assinatura

RESENHA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

CONTRATADA: KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA "Kbyte Informática", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.861.181/0001-39, com sede na Rua Formosa, nº 565 A, Bairro: Formosa, na cidade de Timon - MA, representada neste ato por *Kennedy Oliveira de Sousa, portador da cédula de identidade nº 1.651.253 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 642.796.933-15*

OBJETO: *O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de impressão colorida de atividades e provas escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme planilha e Proposta apresentada integrante da Dispensa, que passam a integrar o presente termo.*

VALOR: R$: 13.616,75 (treze mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FME/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.02 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/FME	12.361.0269.2035 - Dispendios com o Salário Educação-QSE	3.3.90.39.00
02.03.01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	12.361.0269.2090 - Manut. e Encargos do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%	

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 26 de Junho de 2020.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
FL.: 035
Visto

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

EXTRATO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0221/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAOA DE SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 01.612.584/001-19.

CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA – ME CNPJ nº 22.054.022/0001-77.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REPINTURA DO POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE MORORÓ, ZONA RURAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *PMLSF/FPM/ICMS/FUS/FMS/RECUROS PROPRIOS/OUTROS*

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – FUNDO DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0006.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001/214

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de até 15 (quinze) dias, acrescido do prazo de recebimento do serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

VALOR DO CONTRATO - R$ 7.711,16 (SETE MIL E SETESCENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no inciso II, do Art. 24 c/c do Art. 26 parágrafo único, da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, adequado pela medida provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, em razão do estado de Calamidade reconhecido no Decreto Legislativo nº 6 de 20 março de 2020

Lagoa de São Francisco – PI, 12 de junho de 2020.

Raimundo Jose de Mesquita Lima
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

CONTRATADA: KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA "Kbyte Informática", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.861.181/0001-39, com sede na Rua Formosa, nº 565 A, Bairro: Formosa, na cidade de Timon - MA, representada neste ato por *Kennedy Oliveira de Sousa, portador da cédula de identidade nº 1.651.253 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 642.796.933-15*

OBJETO: *O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de impressão colorida de atividades e provas escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme planilha e Proposta apresentada integrante da Dispensa, que passam a integrar o presente termo.*

VALOR: R$: 13.616,75 (treze mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FME/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.02 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/FME	12.361.0269.2025 - Despesas com o Salário Educação-QSE	3.3.90.39.00
02.03.01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	12.361.0269.2090 - Manut. e Encargos do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%	

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 26 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2019, DE 12/08/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E DANTAS E BARROS LTDA "Dantas Pneus", NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **DANTAS E BARROS LTDA "Dantas Pneus"**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.621.840/0001-77, com sede na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga , nº 565 – Bairro: Bomba – CEP: 64.600-002, na cidade de Picos - PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. *Aleksandro Ibiapino, RG: 45.951.447-2 – SSP/SP/SP e CPF: 013.966.673-90*, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o **PRIMEIRO ADITIVO** do Contrato Administrativo Nº 129/2019 – PMLB, objeto do Pregão Presencial Nº 016/2019 do Processo Administrativo Nº 043/2019 – PMLB, nos termos do § 1º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e das cláusulas que se seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Nona, do Contrato nº 129/2019 de, 12/08/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA: DO VALOR:
O valor do presente contrato será acrescido em mais R$: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme acréscimo de aproximadamente 2,52% no quantitativo dos itens contratados (planilha anexa), totalizando o valor global a partir da assinatura deste termo aditivo de R$: 308.540,00 (trezentos e oito mil quinhentos e quarenta reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 22 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 053/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Concede licença maternidade a servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento administrativo formulado pela servidora, pugnando por licença maternidade;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Municipal Nº 037/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora **Srª. ROSINERE DA MATA FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF(MF) **069.111.153-70**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 30 de Junho de 2020.

Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2020.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais